



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI Nº 110/2005

Súmula: Dispõe sobre o atendimento dos usuários em estabelecimentos bancários que funcionam no município de Cláudia-MT., e dá outras Providências.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal, de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as agências bancárias estabelecidas no Município de Cláudia, ficam obrigadas a manter no setor de caixas de atendimento, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de maneira a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável.

Parágrafo 1º - Para fins de aplicação desta lei, considera-se tempo razoável:

I – até 15 (quinze) minutos, em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos:

- a) em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriado;
- b) em data de vencimento de tributos;
- c) em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.

Parágrafo 2º - Os períodos de que tratam os Incisos I e II deste artigo serão delimitados pelos horários de ingresso e de saída do usuário no recinto onde estão instalados os caixas de atendimento.

Artigo 2º - Os Bancos ou as entidades que os representarem informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir a lei, sobre as datas referidas nas alíneas "a", "b", e "c" do Inciso II do Artigo anterior.

Artigo 3º - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a dotar suas agências de cadeiras para acomodar os clientes e usuários enquanto aguardam atendimento e senhas eletrônicas afim de registrar o horário de ingresso.

Artigo 4º - A análise, pelo órgão que trata o artigo precedente, do tempo de atendimento mencionado nos incisos I e II do Art. 2º levará em consideração o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou de logística de teleinformática de transmissão de dados e outras condições essenciais à manutenção dos serviços bancários.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

Artigo 5º - A infração do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento bancário a aplicação das penas administrativas de:

I - advertência;

II - multa de 100 (cem) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso), por usuário prejudicados, dobrada a cada reincidência até a 4ª (quarta ocorrência) ;

III - suspensão da atividade, nos termos do Artigo 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado de modo a sanar a demora no atendimento.

Artigo 6º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades competem ao órgão estadual de defesa do consumidor ou à entidade municipal assemelhada formalmente conveniada.

Artigo 7º - As agências bancárias, referidas no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para procederem à devida adaptação às disposições da mesma.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de setembro de 2005.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E AFIXE-SE


CRISPIANO ANTONIO PAGLIARINI MEDEIROS
Secretário de Administração